



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 567/2015

Ementa

Altera o Código Tributário para modificar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo fornecimento de mão de obra temporária; e isentar da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo.

Data da Norma
28/12/2015

Data de Publicação
30/12/2015

Veículo de Publicação
IOM 4124

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 1004/2015**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- produz efeitos 90 dias da sua publicação.



LEI COMPLEMENTAR N.º 567, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Código Tributário para modificar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo fornecimento de mão de obra temporária; e isentar da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O inciso IV do art. 172 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012 e Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro da 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 – (...)

(...)

IV – em relação ao fornecimento de mão-de-obra temporária, previsto no subitem 17.05 do Anexo I desta Lei Complementar, a base de cálculo do imposto será o valor total dos serviços prestados, sem qualquer dedução.

(...)” (NR)

Art. 2º - A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012 e Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro da 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, passa a viger acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 252-A – São isentos do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo, os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando o interessado contratar, às suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. n.º 567/2015 – fls. 02)

expensas, autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º – Para fazer jus ao benefício fiscal referido no “caput” deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 30 de novembro do exercício anterior os seguintes documentos perante a Secretaria Municipal de Finanças:

I - título de propriedade atualizado do imóvel;

II - certificado de cadastro do imóvel perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

III - cópia da capa do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;

IV - cópia do CPF e RG ou do CNPJ;

V - cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;

VI - instrumento de procuração, se o caso e CPF e RG do procurador;

VII - contrato de locação, se o caso;

VIII – contrato(os) de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos.

§ 2º - Anualmente, o pedido deverá ser renovado, por intermédio de requerimento do interessado, observando-se, para tanto, o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os pedidos de isenção para o exercício de 2016 poderão ser efetuados, excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2016.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no que couber, 90 dias da sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2